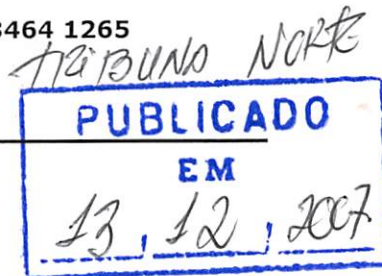


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42



**LEI Nº 087/2007**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o sistema de controle interno, cria a unidade de controle interno e dá outras providências.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do município, organizada sob a forma de sistema de controle interno, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e do art. 59 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se:

- a) controle interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela gerência municipal com a finalidade de identificar, impedir e corrigir erros, fraudes e ineficiências;
- b) sistema de controle interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;
- c) auditoria: minucioso exame das condutas administrativas e dos registros contábeis, com a finalidade de verificar a sua adequação às normas legais.

**CAPÍTULO II**  
**DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA**

Art. 3º. A fiscalização do município será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior às condutas administrativas, e objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 4º. Todos os órgãos e agentes públicos, do poder executivo (administração direta e indireta) e do poder legislativo, estão submetidos ao sistema de controle interno municipal.

**CAPÍTULO III**

*Hw*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

---

**DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE**

Art. 5º. Fica criada a unidade de controle interno – UCI, vinculada ao gabinete do prefeito municipal, chefiada pelo controlador interno, com o objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município;

II – avaliar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, efetividade e economicidade, nos órgãos e entidades do poder executivo (administração direta e indireta) e do poder legislativo, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – controlar as operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos;

VII – controlar a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII – controlar a abertura de créditos adicionais bem como as contas “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;

IX – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinar as despesas correspondentes;

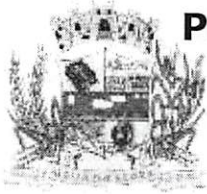
X – supervisionar as medidas adotadas pelos poderes executivo e legislativo para o controle da despesa com pessoal;

XI – controlar os limites e as condições para a inscrição de restos a pagar (processados ou não);

XII – fiscalizar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Hw





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

---

XIII – controlar o atingimento das metas fiscais e os resultados primário e nominal;

XIV – fiscalizar o cumprimento dos percentuais mínimos fixados para as despesas com educação e saúde;

XV – acompanhar os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, exceto as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para funções de confiança;

XVI – verificar os atos de concessão de aposentadorias e pensões;

XVII – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações normativas.

Art. 6º. Poderão ser criadas unidades seccionais da UCI, sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do controlador interno, e destinadas a exercer o controle interno em setores, departamentos e unidades considerados relevantes.

Art. 7º. O controle interno instituído pelo poder legislativo e pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, será considerado como unidade seccional da UCI.

§ único. As sociedades de economia mista e empresas públicas que possuírem auditoria interna, na forma da lei, estarão dispensadas de se integrarem ao sistema de controle interno do município.

Art. 8º. A UCI atuará através de auditorias, inspeções, relatórios, orientações, pareceres e outras ações e manifestações voltadas a identificar e sanar irregularidades.

§ único. A UCI deverá:

I – regulamentar as ações e atividades do sistema de controle interno;

II – padronizar os procedimentos fiscalizatórios;

III – emitir pareceres, esclarecendo dúvidas apresentadas pelos entes fiscalizados;

HW



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

---

IV – editar orientações, de observância obrigatória no município, com a finalidade de corrigir e adequar condutas e práticas administrativas.

Art. 9º. Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará a fiscalização dos atos e contratos da administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

§ único. Os órgãos e entidades do poder executivo (administração direta e indireta) e do poder legislativo deverão encaminhar a UCI, imediatamente após a conclusão/publicação, os seguintes atos, no que couber:

I – plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual e documentos referentes à abertura de créditos adicionais;

II – organograma atualizado;

III – nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos;

IV – procedimentos licitatórios e contratos;

V – convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres;

VI – admissões realizadas a qualquer título;

VII – plano de ação administrativa de cada departamento ou unidade orçamentária.

**CAPÍTULO IV**  
**DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES**

Art. 10. Verificada a ocorrência de irregularidade, a UCI notificará o responsável, exigindo-lhe esclarecimentos e/ou adoção de providências para o saneamento do vício, e dará ciência ao prefeito municipal ou ao presidente da câmara municipal, conforme o caso.

§ único. Nas comunicações ao prefeito municipal e ao presidente da câmara municipal, a UCI indicará as providências a serem adotadas para:

I – corrigir a irregularidade apurada;

II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;

*Hw*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

---

III – evitar ocorrências semelhantes.

Art. 11. A UCI deverá encaminhar, periodicamente, relatório geral de atividades ao prefeito municipal e ao presidente da câmara municipal.

**CAPÍTULO V**  
**DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO**

Art. 12. No apoio ao controle externo, a UCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

II – realizar inspeções, auditorias e perícias, emitindo relatórios, recomendações e pareceres, mantendo-os arquivados e organizados, para eventual inspeção do Tribunal de Contas.

Art. 13. O controlador interno, sob pena de responsabilização solidária, comunicará ao Tribunal de Contas eventuais omissões do prefeito municipal ou do presidente da câmara municipal no saneamento de irregularidades constatadas pela UCI.

§ único. Os responsáveis pelas unidades seccionais de controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, dela darão ciência, de imediato, ao controlador interno, para adoção das medidas cabíveis, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 14. O controlador interno assinará os relatórios resumidos da execução orçamentária e os relatórios de gestão fiscal enviados ao Tribunal de Contas pelo poder executivo (administração direta, autárquica e fundacional) e poder legislativo.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS MEMBROS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Art. 15. O controlador interno será indicado pelo prefeito municipal e escolhido entre os servidores efetivos do município que:

I – detenham capacitação técnica e profissional para o exercício das atribuições do cargo;

II – preferencialmente, possuam curso superior em ciências contábeis, administração ou direito.

Hw





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

---

§ 1º. Os responsáveis pelas unidades seccionais serão escolhidos:

I – pelo controlador interno, dentre servidores efetivos da administração direta, no caso de unidades seccionais nela instaladas;

II – pelo presidente da câmara municipal, dentre seus servidores efetivos, no caso da unidade seccional instalada no poder legislativo;

III – pelos titulares das autarquias e fundações públicas, dentre seus servidores efetivos, no caso das unidades seccionais nelas instaladas;

IV – pelos titulares das sociedades de economia mista e empresas públicas, dentre seus empregados concursados, no caso das unidades seccionais nelas instaladas.

Art. 16. Lei específica, de iniciativa do poder executivo, disporá sobre a investidura e a remuneração do controlador interno e dos responsáveis pelas unidades seccionais da administração direta, autárquica e fundacional.

§ 1º. Atos próprios do poder legislativo, das sociedades de economia mista e das empresas públicas tratarão da investidura e da remuneração dos responsáveis por unidades seccionais neles instalados.

Art. 17. Não poderá ser designado para compor o sistema de controle interno agente público que:

I – tiver sofrido penalidade administrativa, civil ou criminal;

II – dedicar-se a atividades político-partidárias.

Art. 18. Os membros do sistema de controle interno, no exercício de suas funções, gozarão das seguintes prerrogativas:

I – independência para o desempenho das atividades;

II – acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º. O controlador interno não poderá ser destituído do cargo no último ano do mandato do prefeito municipal e, no ano subsequente, até 30 (trinta) dias após o envio, ao Tribunal de Contas, dos relatórios resumidos da execução orçamentária, dos relatórios de gestão fiscal e das prestações de contas anuais do exercício findo.

*fw*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

---

§ 2º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de membro do sistema de controle interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

§ 3º. O membro do sistema de controle interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilização.

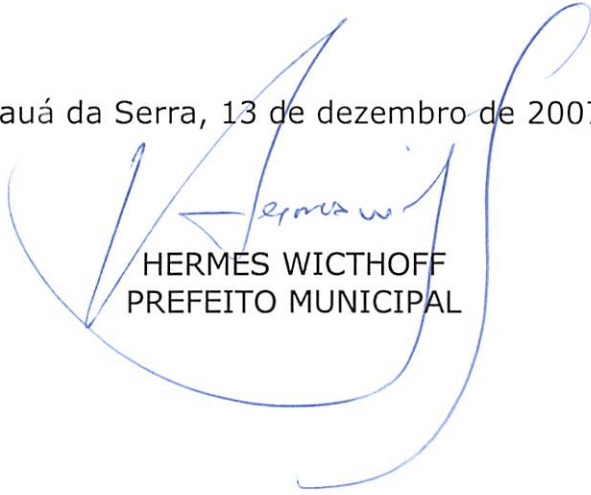
**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 19. Os membros do sistema de controle interno receberão tratamento preferencial quanto ao acesso a cursos e treinamentos.

Art. 20. A UCI poderá contratar empresa privada especializada para a prestação de serviços de inspeção, auditoria e perícia ao sistema de controle interno.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mauá da Serra, 13 de dezembro de 2007.

  
HERMES WICTHOFF  
PREFEITO MUNICIPAL